



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento-base do Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agentes de Combate às Endemias (ACE), para a jornada de 40h, não será inferior a dois salários mínimos, nos termos da EC 120/2022, com atualização automática sempre que houver reajuste do salário mínimo.

§ 1º O piso é devido no vencimento-base, vedada sua absorção por vantagens pessoais.

§ 2º A participação financeira da União será contabilizada em classificações contábeis próprias e não integrará o câmputo do limite de despesa com pessoal, nos termos da EC 120/2022.

§ 3º Vantagens, gratificações e progressões acima do piso são de responsabilidade do erário municipal e integram o câmputo do limite de pessoal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato - PI, 23 de outubro de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.10.23
12:48:49 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 23/10/25
LEI nº no Sessão de 23/10/25
ENCAMINHADO (s) Comissão(es):
(X) CBJ (X) CREFE () CAPP () OIPE
Em 24/10/25
Ronybui
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 30/10/25
APROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO
Ronybui
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 30/10/25
APROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO
Ronybui
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: *“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a apreciação dessa Insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”*

Os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e os **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** desempenham função essencial na execução das políticas públicas de saúde, atuando diretamente na **prevenção de doenças, promoção da saúde e vigilância epidemiológica**.

A **Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022**, introduziu o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, fixando que o vencimento dos ACS e ACE **não será inferior a dois salários mínimos, com participação financeira da União** para o custeio desse piso.

No âmbito do Município de **São Raimundo Nonato (PI)**, a adequação à EC nº 120/2022 é uma medida de **justiça funcional e de conformidade constitucional**, além de representar compromisso com a valorização do servidor público e a sustentabilidade fiscal.

A valorização dos ACS e ACE representa **investimento direto na atenção básica à saúde e na eficiência das ações preventivas**, reduzindo custos hospitalares e melhorando os indicadores de qualidade de vida da população.

O projeto reforça o compromisso do Município com a **dignidade do trabalho dos servidores públicos da saúde** e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importa registrar que o presente Projeto de Lei Complementar **não encerra as mudanças administrativas que estão sendo implementadas pela Gestão Municipal**. Pelo contrário, **integra um processo contínuo de modernização e valorização do serviço público**, que terá continuidade com o envio, em breve, de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) específico para essa categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Esse futuro plano contemplará **critérios objetivos de progressão funcional, capacitação e reconhecimento profissional**, assegurando **isonomia, meritocracia e desenvolvimento institucional**.

Assim, esta proposição constitui **etapa inicial de um amplo programa de reestruturação administrativa**, cujo foco é **reconhecer a importância do servidor público e aprimorar a gestão de pessoas no âmbito municipal**.

A despesa decorrente da adequação do piso será **parcialmente custeada com repasses federais específicos**, conforme previsão do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

O impacto sobre o orçamento municipal será limitado às parcelas que excederem o piso, tais como **gratificações, progressões e adicionais**, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município.

A proposta **não cria novos cargos, não gera aumento de despesa além do piso legal, e não implica renúncia de receita**, atendendo integralmente às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF.

Além disso, os repasses federais destinados à complementação do piso **não integram o cômputo dos limites de despesa com pessoal**, conforme estabelece expressamente a EC nº 120/2022, o que garante **segurança fiscal e contábil** à iniciativa.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar visa:

- **Adequar o piso salarial dos ACS e ACE** ao que determina a Constituição Federal;
- **Assegurar valorização profissional e justiça remuneratória;**
- **Manter o equilíbrio fiscal e a transparência das despesas de pessoal;**
- **Iniciar um processo mais amplo de reestruturação administrativa**, a ser consolidado com o **novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários** da categoria, reafirmando o compromisso da Administração com a valorização do servidor público e com a qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se de medida **legal, legítima e socialmente justa**, que reflete o esforço da gestão municipal em **reconhecer o papel dos servidores na consolidação das políticas públicas** e promover uma **administração moderna, responsável e humana**.

Assim, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores** para aprovação desta proposição, em benefício direto da saúde pública e do fortalecimento institucional do Município de São Raimundo Nonato.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

São Raimundo Nonato (PI), 23 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Data: 2025.10.23 12:02:19
+03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Ofício nº 227/2025-GAB

São Raimundo Nonato – PI, 23 de outubro de 2025

A Sua Excelência,

Vereador Jairon dos Santos Ramos

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato /PI

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”*

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Câmara Municipal sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

ROGERIO

ARAUJO DE

CASTRO:3524484

4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.10.23
12:48:25 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 23/10/25
LEI no Secado de 23/10/25
ENCARREGADO (a) Cartório (a):
() SCJ () GEPF () GEPF () GEPF
Em _____
Ronyburt
Secretário da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 115/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade dispor sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), adequando a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual fixou o vencimento-base dessas categorias em valor não inferior a dois salários mínimos nacionais, assegurando a participação financeira da União para o custeio desse piso.

A proposição estabelece, em síntese, que o vencimento-base dos ACS e ACE, para jornada de 40 horas semanais, não será inferior ao referido piso, com atualização automática em caso de reajuste do salário mínimo, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

O projeto encontra-se instruído com a respectiva Justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, na qual se ressaltam os fundamentos constitucionais, a relevância social e a viabilidade orçamentária da medida.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições submetidas à sua apreciação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, observa-se que o objeto da proposição é de natureza administrativa e remuneratória, enquadrando-se na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O iniciador do projeto é o Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

leis que tratem da organização administrativa e da remuneração de servidores públicos, em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios.

Do ponto de vista constitucional, o projeto harmoniza-se integralmente com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que introduziu o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, assegurando o piso salarial nacional de dois salários mínimos para os ACS e ACE, com participação financeira da União e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto legal e orçamentário, o projeto não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não cria novos cargos, não implica aumento de despesa além do piso constitucional e indica a fonte de custeio das despesas, em conformidade com o art. 16 da referida Lei Complementar.

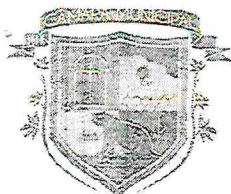
No exercício de sua competência técnica, esta Comissão apresenta Emenda Modificativa ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, com a seguinte redação:

"§ 3º Vantagens, gratificações e progressões acima do piso são de responsabilidade do erário municipal e integram o cálculo do limite de pessoal, asseguradas na Lei Complementar Municipal nº 164/2012."

A referida emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo, a fim de garantir maior clareza e segurança jurídica quanto à responsabilidade orçamentária do Município e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação municipal em vigor.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade que impeçam o regular trâmite da matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, com a Emenda Modificativa proposta, por entender que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e com a legislação infraconstitucional pertinente.



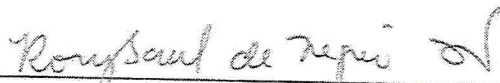
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Rosival Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.


Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.


Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.


Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.